CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

Número do Contrato: 0001122025
Data de Contratação: 2025-12-01
Início de Vigência: 2025-12-01
Dia de Vencimento: 30
Plano:

Razão Social: ALBERTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 41.282.658/0001-10
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, Centro - Picos/PI - CEP 64600-002
Telefone: 89988260103

CLÁUSULAS GERAIS (MODELO BASE ANS)

Cláusula 1ª – Objeto. O presente instrumento tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para cobertura médico-hospitalar da população vinculada à empresa contratante.

Cláusula 2ª – Elegibilidade. São elegíveis como beneficiários os empregados e sócios da CONTRATANTE, bem como seus dependentes legais, conforme critérios definidos em regulamento interno e respeitadas as regras de elegibilidade estabelecidas pela ANS.

Cláusula 3ª – Vigência e renovação. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais períodos, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4ª – Reajuste. Os reajustes de contraprestações pecuniárias serão aplicados de acordo com a legislação vigente e normas específicas da ANS para contratos coletivos, podendo observar tanto índice financeiro quanto variação de custos assistenciais.

Cláusula 5ª – Rede assistencial. A cobertura assistencial será prestada por meio da rede credenciada e referenciada, cuja relação atualizada será mantida à disposição da CONTRATANTE e dos beneficiários por meio de canais eletrônicos oficiais.

Cláusula 6ª – Coparticipação (se aplicável). Havendo previsão de coparticipação, seus percentuais e limites máximos serão detalhados em anexo próprio, em conformidade com a regulamentação da ANS, devendo ser transparentes e de fácil compreensão ao beneficiário.

Cláusula 7ª – Cancelamento e exclusão. A rescisão contratual, bem como exclusões de beneficiários, observarão os prazos e condições definidos pela legislação e normas da ANS, resguardados o direito de informação prévia e a continuidade do tratamento em curso.

Cláusula 8ª – Obrigações da CONTRATANTE. Compete à CONTRATANTE realizar o repasse das mensalidades e coparticipações devidas, fornecer informações cadastrais atualizadas e comunicar tempestivamente movimentações de beneficiários.

Cláusula 9ª – Obrigações da CONTRATADA. Compete à CONTRATADA garantir o acesso às coberturas contratadas dentro dos limites legais e regulatórios, bem como disponibilizar canais de atendimento, ouvidoria e informações claras aos beneficiários.

Cláusula 10ª – Foro. Fica eleito o foro da comarca da sede da CONTRATANTE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VALIDAÇÃO DIGITAL E ASSINATURAS

Validação do Contrato

Para conferir a autenticidade deste documento, acesse:

https://seusistema.com.br/validar_contrato.php?numero=0001122025



Representante Legal – ALBERTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Universa Benefícios

Assinatura digital: este documento pode ser validado eletronicamente pelo QR Code acima, utilizando o número de contrato 0001122025.